



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 014/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

**Declara a Vacância de Cargo Público
em razão de Aposentadoria, e dá Outras
Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Sampaio/TO impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

CONSIDERANDO que com o advento da aposentadoria voluntária e a continuidade do servidor no mesmo cargo, viola o instituto da aposentadoria compulsória, que não permite a continuidade do vínculo do servidor com a Administração pública após 75 anos, conforme Lei Complementar nº 152/2015;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 41, inciso V, da Lei Complementar nº 003/2022, de 07 de dezembro de 2022 (Estatuto dos Servidores), publicada na edição 399 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) LEONOURA PEREIRA GOMES encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de **AUXILIAR OPERACIONAL**, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Sampaio/TO, ocupado pelo (a) servidor (a) **LEONOURA PEREIRA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.X03-68, matrícula nº



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

499, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através do benefício nº 206.771.127-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Trinta e Um (31) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal